



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA N.º 13/P/2022

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR DO CENTRO EMPRESARIAL DE OURIQUE
(PPCEO) -----**

1. Os Municípios enfrentam, como nunca, o desafio da competitividade entre territórios, instigando-os a apostar na promoção do desenvolvimento local estimulando o empreendedorismo e concretizando políticas conducentes a atrair investimento e a fixar e captar população, a par do reforço da qualificação dos lugares e dos cidadãos e a aposta na coesão social e territorial. -----
2. Nesse sentido, cabe-lhes, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LBPPSOTU¹, *“promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo” e “planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização”*. -----
3. É neste âmbito que, o Município de Ourique, em face do diagnóstico territorial e estratégia de desenvolvimento afirmada no PDM de Ourique, aposta numa política pública de promoção do dinamismo, de atratividade local e de diversificação da base económica, nomeadamente, através do incentivo à instalação de atividades económicas. -----
4. Propõe-se, assim, em promover a elaboração de um Plano de Pormenor com efeitos registais com vista à instalação de um Centro Empresarial para Ourique que visa a instalação de atividades económicas ligadas ao comércio, serviços, logística e indústria, no prédio com a inscrição matricial urbana 4731, da freguesia de Ourique, localizado próximo do IC1, equidistante em cerca de 2 km da vila de Ourique a norte e da Aldeia dos Palheiros a sul, com 20ha, propriedade do Município de Ourique. -----
5. A instalação de um espaço de atividades económicas constitui *per se* uma alavanca do dinamismo económico e social do Concelho de Ourique, através da criação de emprego, competitividade e atratividade local e, por conseguinte, a fixação de população. -----

¹ Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo DL n.º 3/2021, de 7 de janeiro.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

6. Deste modo, reforça-se a dinâmica económica e atratividade do território, aproveitando economias de escala de oportunidade. -----
7. Facilita-se a realocização de pequenas empresas integradas em tecido urbano e com usos potencialmente incompatíveis com esses espaços. -----
8. Aproveita-se o potencial locativo do IC1 e do eixo Aldeia de Palheiros-Ourique. ---
9. Promove-se a coesão territorial e reforça-se o policentrismo. -----
10. E assim, converge-se com a estratégia de desenvolvimento local definida no PDM de Ourique. -----
11. De acordo com o n.º 1 do artigo 78.º do RJGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental [AAE] no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, devendo esta qualificação ser efetuada pela Câmara Municipal, tendo em consideração os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----
12. Tendo em conta a localização do PPCEO e sua dimensão, entende-se necessário sujeitá-lo ao procedimento de AAE. -----

NESTES TERMOS, -----

PROPONHO: -----

- a) Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 76.º do RJGT², determine a elaboração do PPCEO, com base nos “**Termos de Referência**” que constam do **Anexo I** à presente proposta, pelo prazo de **480 dias (16 meses)**, prorrogável por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do RJGT.-----
- b) Que seja determinado um período de **15 dias**, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser

² Cf., o Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração (cf., art.º 88.º, n.º 2 do RJIGT). -----
- c) Que a Câmara Municipal aprove a “**Minuta do Aviso**” que consta do **Anexo II** à presente proposta, que publicitará a deliberação que determina a elaboração do plano, e o período de participação pública prévia para a formulação de sugestões e apresentação de informações. -----
- d) Que o plano seja objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, conforme fundamentação inserta nos “**Termos de Referência**” (cf., art.º 78.º do RJIGT). -----
- e) Que a publicação do teor da presente deliberação seja feita na 2.ª Série do Diário da República (cf., n.º 1 do art.º 76.º e alínea c) do n.º 4 do art.º 191.º do RJIGT), assim como a sua divulgação através do Boletim Municipal, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no site institucional do Município de Ourique (Cf., artigo 192, n.º 2 do RJIGT e artigo 3.º, n.º 7 do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT); -----
- f) Que seja dado conhecimento à CCDRALentejo do teor da deliberação e respetiva documentação base. -----
- g) Que a presente proposta seja aprovada em minuta. -----

Paços do Município de Ourique 18 de março de 2022

O Presidente da Câmara

Anexo I. — **Termos de Referência;**

Anexo II. — **Aviso a publicar em DR (minuta).**